

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.572.342-7

DATA: 07/08/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 202/2026

APROVADO EM 15/04/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMENTINHA  
DO SABER

MUNICÍPIO: PALOTINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação  
Básica.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

*EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Toledo, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Sementinha do Saber, situado na Avenida Shirley Saurin, n.º 1513, município de Palotina, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Palotina e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Toledo e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.572.342-7

O processo foi protocolado no Sistema E-Protocolo em 07/08/2024 e encaminhado ao Conselho Estadual de Educação para análise e prosseguimento do trâmite na data de 11/03/2026.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado e Relatório Circunstanciado Complementar, no qual cabe destacar o atraso no protocolado e ausência de banheiro acessível:

[ ]  
O cadastro do protocolo de solicitação de **RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO PARA OFERTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO CMEI SEMENTINHA DO SABER** número 22.572342-7 foi realizado em 07 de Agosto de 2024 e os documentos enviados somente neste momento em virtude da falta do Laudo Técnico emitido pela Vigilância Sanitária, o atraso ocorreu devido a tentativa de correção do CNAE do referido Laudo.

[ ]

A Secretaria Municipal de Educação de Palotina realizou um termo de compromisso para garantir a execução de obra de construção/implantação de um sanitário com acessibilidade, atendendo as normas da ABNT NBR 9050.

[ ]

Consta no protocolado, à fl. 71, mov 22, Termo de Compromisso da mantenedora da instituição de ensino sobre a ausência do banheiro com acessibilidade.

Cabe destacar, ainda, que consta à fl. 52, mov. 14, justificativa apresentada pela mantenedora da instituição de ensino acerca da ausência do código CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) na Licença Sanitária. Não obstante tal apontamento, verifica-se que a instituição apresentou Licença Sanitária vigente.

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros está vigente até 10/10/2026, e a Licença Sanitária até 11/12/2026, ressaltando que a mesma não consta o CNAE.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.572.342-7

Cumpra-se destacar o disposto na Resolução SESA nº 162/2005, de 14/02/2005, bem como na Resolução SESA nº 1.034/2020, de 24/08/2020:

Art. 1º Aprovar a Norma Técnica, anexa, a qual estabelece exigências sanitárias para CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, independente do nome fantasia que utilizem.

A educação infantil será oferecida em:

- Creche - para crianças de 0 a 3 anos de idade
- Pré-escola - para crianças de 4 a 6 anos de idade

Art. 2º Para fins desta Resolução adotam-se as seguintes definições:

II – Atividade econômica: ramo de atividade identificado a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e da lista de estabelecimentos auxiliares a ela associados, se houver, regulamentada pela Comissão Nacional de Classificação (CONCLA) e complementada por ato normativo estadual.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Toledo, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica será inferior a dez anos.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</b>	<b>MUNICÍPIO/ NRE</b>	<b>RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO</b>	<b>PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO</b>
Centro Municipal de Educação Infantil Sementinha do Saber	Palotina/ Toledo	Resolução n.º 925, de 04/03/21; de 01/01/20 a 31/12/24	<b>Prazo: 07 anos</b> <b>De: 01/01/25 a 31/12/31</b>

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.572.342-7

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de abril de 2026.

Débora Vilas Boas Talga Weiller  
Presidente da CEIF em exercício